



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2026 **DE 30 DE ABRIL DE 2026.**

DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR **Nº 276, DE 4 DE ABRIL DE 2012, E DÁ OUTRAS** **PROVIDÊNCIAS.**

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 276, de 4 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 24.
.....

§ 5º Aos profissionais da educação ocupantes do cargo de Auxiliar de Atendimento Educacional, com jornada de 6 (seis) horas diárias, poderá ser autorizada a redução do intervalo para refeição e descanso para 15 (quinze) minutos, mediante requerimento anual do servidor, observado o interesse público, a natureza das atribuições e a continuidade do serviço.

§ 6º Considera-se jornada mensal, para efeito de cálculo da hora trabalhada, a jornada semanal dividida por 5 (cinco) e multiplicada por 30 (trinta).

§ 7º São admitidas, na forma desta Lei Complementar, as seguintes jornadas de trabalho:

I – jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

II – jornada especial, para atender legislação própria das categorias profissionais, conforme anexo III.

§ 8º Serão afixados em todos os setores e ou departamentos, quadro informativo de lotação de funcionários, onde conterà:

a) identificação da superintendência a que está vinculado o departamento ou setor;

b) identificação do departamento e do setor;

c) relação dos funcionários lotados no departamento ou setor contendo o nome do funcionário, cargo, identificação e horário de trabalho.”(NR)



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 276/2012.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 30 de abril de 2026.

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal